

CONTRATO Nº 033/2023

0000538

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS APLICADOS A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO SAAE MARIANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A VIÇOSA COMUNICAÇÃO LTDA-ME.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048 Isento, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior – Diretor Executivo, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a VIÇOSA COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 13.101.827/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 233, Apto 103, Bairro Centro, Viçosa -MG, CEP 36570-043, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Bruno Araújo Torres, [REDACTED] sob o [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED] [REDACTED] RESOLVEM, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: PROCESSO Nº 047/2023 - DISPENSA Nº 013/2023. Ratificado em 29 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS APLICADOS A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO SAAE MARIANA**, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:**

0000544

2.1. O presente contrato vigorará de 29 de dezembro de 2023 até 29 de dezembro de 2024, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTITATIVOS:**

3.1. O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual permanecerá incluído todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Apresentação de layout padrão (7563)	UN.	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	Ferramenta de gerenciamento de conteúdo (7564)	UN.	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
3	Treinamento técnico (7565)	UN.	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
4	Domínio e hospedagem (7566)	UN.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Suporte Remoto e manutenção (7567)	UN.	12	R\$ 166,6666	R\$ 166,6666
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 2 de 11

Daymes



000055

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.



Paymen

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

000056

**FICHA 18 – 17.122.0027.6007.339039 – 1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada obrigação.**

8.1.1. no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item 8.1.5, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;



000057

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1. DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;

**9.1.2.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

**9.1.3.** Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

**9.1.4.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

**9.1.5.** Apresentar à **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

**9.2. DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.2.2.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

**9.2.3.** Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à **CONTRATANTE**, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

**9.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SAAE em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da



**Endereço**  
Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 5 de 11

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature*

000058y

prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Raymes



0000598

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

**12.2.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo terceiro** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 7 de 11

Daymes

*Aut...*  
*D*

0000608

Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo quinto** – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

**Parágrafo sétimo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo oitavo** – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

**Parágrafo nono:** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

**Parágrafo décimo:** O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo décimo primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo décimo segundo:** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br



0000618

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**13.1.** Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**13.2.** A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

**13.3.** Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**13.4.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

**13.5.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

*[Handwritten signatures and initials]*

0000624

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:**

14.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o **Sr. Caetano De Mello Etrusco Carneiro - Chefe de Comunicação e Relacionamento institucional SAAE – Mariana**, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **DISPENSA Nº 013/2023. – PROCESSO Nº: 047/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ESPECIAL:**

17.1. As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.



Wayner

000063

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**18.1.** Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

**Mariana, 29 de dezembro de 2023**



Valdeci Luiz Fernandes Júnior  
Diretor Executivo – SAAE Mariana  
(Contratante)



VIÇOSA COMUNICAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 13.101.827/0001-33  
(Contratada)



**Caetano De Mello Etrusco Carneiro**  
Chefe do Departamento de Comunicação e Relacionamento Institucional  
(Gestor do Contrato)

Testemunhas:

Nome: *Kildem Estefany Santos Rodrigues*  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Daymer H. Faria*  
CPF: [REDACTED]